



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 43/98:

Aprova o relatório e a conta da Assembleia da República referente ao ano de 1996 ..... 4994

#### Declaração de Rectificação n.º 15/98:

De ter sido rectificadada a Lei n.º 31-A/98, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998 ..... 4994

#### Declaração de Rectificação n.º 16/98:

De ter sido rectificadada a Lei n.º 57/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998 ..... 4994

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 191/98:

Torna público terem as Partes Contratantes na Convenção do Tratado da União Europeia Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), assinada em Bruxelas, em 26 de Julho de 1998, concluído as formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção ..... 4994

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 43/98

Aprova o relatório e a conta da Assembleia da República referente ao ano de 1996

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 4.º, alínea c), e 73.º, n.º 2, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, aprovar o relatório e a conta da Assembleia da República referente ao ano de 1996.

Aprovada em 18 de Setembro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

## Declaração de Rectificação n.º 15/98

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 31-A/98, que aprova a Lei da Televisão, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 21.º, onde se lê «que tenham sido projecto de classificação etária» deve ler-se «que tenham sido objecto de classificação etária».

No n.º 1 do artigo 32.º, onde se lê «não pode exceder 15 % do período diário de emissão salvo quando inclua» deve ler-se «não pode exceder 15 % do período diário de emissão, salvo quando inclua».

No n.º 2 do artigo 39.º, onde se lê «será exigível a partir do 3.º ano» deve ler-se «será exigível a partir do terceiro ano».

Assembleia da República, 22 de Setembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## Declaração de Rectificação n.º 16/98

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 57/98, que estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «no artigo 5.º provenientes de tribunais portugueses, e de tribunais estran-

geiros» deve ler-se «no artigo 5.º, provenientes de tribunais portugueses, e de tribunais estrangeiros».

Assembleia da República, 22 de Setembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Aviso n.º 191/98

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Julho de 1998, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou que as Partes Contratantes na Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), assinada em Bruxelas, em 26 de Julho de 1998, concluíram as formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 217, de 19 de Setembro de 1997.

As Partes Contratantes concluíram nas seguintes datas as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção:

Bélgica, em 12 de Junho de 1998;  
Dinamarca, em 17 de Novembro de 1997;  
Alemanha, em 3 de Fevereiro de 1998;  
Grécia, em 11 de Junho de 1998;  
Espanha, em 9 de Junho de 1997;  
França, em 6 de Janeiro de 1998;  
Irlanda, em 11 de Março de 1998;  
Itália, em 30 de Abril de 1998;  
Luxemburgo, em 12 de Junho de 1998;  
Países Baixos, em 24 de Dezembro de 1997;  
Áustria, em 30 de Janeiro de 1998;  
Portugal, em 29 de Dezembro de 1997;  
Finlândia, em 30 de Dezembro de 1997;  
Suécia, em 5 de Dezembro de 1997;  
Reino Unido, em 10 de Dezembro de 1996.

Nos termos do artigo 45.º, a Convenção entrará em vigor em 1 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 9 de Setembro de 1998. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

#### Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.  
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 76\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex